



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pca Nossa Senhora da Salette, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5262799 - G2V-A

SEI!TJPR Nº 0044741-54.2020.8.16.6000
SEI!DOC Nº 5262799

Acordo que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio de projetos de cunho social vinculados ao setor de cidadania do CEJUSC de União da Vitória/PR.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), doravante denominado **Tribunal de Justiça**, neste ato representado pelo 2º Vice-Presidente, Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, **Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, Centro, Paranavaí, CEP 87.701-020, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Professor **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, nomeado nos termos do Decreto nº 5756/2016, portador da Cédula de Identidade nº 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 544.114.919-15, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações, bem como na Resolução nº 02/2018 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a cooperação interinstitucional visando possibilitar o exercício da cidadania, o acesso à justiça, a construção de uma cultura de paz social, por meio de projetos de cunho social vinculados ao setor de cidadania do CEJUSC de União da Vitória/PR, por meio de atuação conjunta com os cursos da Universidade Estadual do Paraná, *campus* de União da Vitória, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos através do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Comarca de União da Vitória:

1. Receber e executar as solicitações enviadas pela Universidade Estadual do Paraná, no que tange às sugestões de projetos de cunho social para desenvolvimento pelo setor de Cidadania do CEJUSC, seja em trabalho conjunto do Poder Judiciário com a Universidade;
2. Ofertar capacitação para o corpo docente e discente da Universidade em matéria dos projetos vinculados ao setor de Cidadania do CEJUSC de União da Vitória;
3. Receber os acadêmicos encaminhados pela Universidade nas instalações do CEJUSC, para que possam desenvolver suas atividades de acordo com o planejamento dos projetos sociais elaborados e executados em conjunto com a Universidade;
4. Orientar, por meio de seus servidores, os acadêmicos e professores designados para a realização das tarefas vinculadas aos projetos;
5. Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Paraná.

II. Compete à Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, campus de União da Vitória:

1. Utilizar o espaço físico para realização das atividades, sem exclusividade, apenas para atendimento do objeto do presente Acordo, comprometendo-se a restituir nas condições que recebeu;
2. Responsabilizar-se pela estrutura humana e material para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação;
3. Executar com recursos próprios o objeto da parceria, inclusive no que tange aos recursos humanos, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal;
4. Disponibilizar acadêmicos volantes, sejam vinculados aos estágios obrigatórios, sejam vinculados a horas sociais ou complementares, sejam vinculados a programas de bolsas acadêmicas, bolsas científicas e similares, realizar atividades junto ao Fórum/Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de União da Vitória, assim como para participar de projetos sociais de cidadania, em atividades previamente estabelecidas pelos convenientes;
5. Responsabilizar-se juridicamente pelos acadêmicos, assim como pelo acompanhamento e supervisão dos acadêmicos envolvidos nas atividades concernentes ao objeto deste instrumento;
6. Indicar, a seu critério, funcionários para gerir e supervisionar as atividades dos acadêmicos *in loco*;
7. Se o atendimento for no ambiente do CEJUSC: manter o atendimento em horário compatível com aquele estabelecido pelo fórum;
8. Se o atendimento for nas dependências da parceira: Manter o atendimento em horário compatível com os compromissos do curso, caso a parceira seja Instituição de Ensino; e
9. Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

III. Compete ao Magistrado Gestor da parceria:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; e
2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo Único: As atividades desenvolvidas no âmbito do presente convênio não configuram as atividades de estágio ofertadas pelo Tribunal de Justiça nas modalidades obrigatório e não obrigatório previstos pela Lei Federal nº 11.788/2008, sem embargo da Universidade Estadual do Paraná, considerar as horas de atividade cumpridas para fins de carga horária complementar, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: ÔNUS

O presente acordo não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

Parágrafo Único: Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo **Tribunal de Justiça** do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura pelo Administrador Público, não admitida a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando, a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo Único: O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no *caput*, nas hipóteses que couberem do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar termos e parcerias análogas com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento, fazendo-o na presença de duas (02) testemunhas.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Dr. CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY

Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC e Titular da Vara de Família e Anexos da Comarca de União da Vitória

Sr. ANTONIO CARLOS ALEIXO

Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

Sr.^a MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK

Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UNESPAR

Testemunhas:

Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA

Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência – Testemunha 1

Fernanda Coutinho Pelissari Nogueira

Assessoria da 2ª Vice-Presidência – Testemunha 2

PLANO BÁSICO DE TRABALHO

Nome/Tema da proposta:

Termo de Acordo de Cooperação para elaboração e execução de projetos de cunho social junto

aos cursos da Universidade Estadual do Paraná.

Objeto:

Possibilitar a cooperação institucional visando possibilitar o exercício da cidadania, o acesso à justiça, a construção de uma cultura de paz social, por meio de projetos de cunho social vinculados ao setor de cidadania do CEJUSC de União da Vitória/PR, proporcionar, assim, experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional dos estudantes da Universidade Estadual do Paraná.

Objetivos a serem atingidos:

Possibilitar o atendimento social da população atendida pela Comarca de União da Vitória/PR.

Finalidade:

Ampliar o exercício da cidadania mediante a realização de projetos de cunho social.

Abrangência:

População em geral, principalmente aquela abrangida pela competência da Comarca de União da Vitória.

Ônus, Repasses e Vínculos:

Inexistência de repasse financeiro entre os convenientes, tão pouco ônus financeiro ou responsabilidade civil, trabalhista, previdenciário e fiscal do Tribunal de Justiça.

Previsão de vigência:

60 (sessenta) meses improrrogáveis a contar da assinatura, passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, salvo as hipóteses do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA COUTINHO PELISSARI NOGUEIRA, Técnico Judiciário**, em 15/06/2020, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALEIXO, Usuário Externo**, em 26/06/2020, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Simone Jacomini Novak, Usuário Externo**, em 10/07/2020, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny, Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final**, em 10/07/2020, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ricardo Fogaça, Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência**, em 13/07/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 13/07/2020, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5262799** e o código CRC **FAF6F1C0**.
